

Lei Municipal nº 467/95

"Para o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, e a correspondência de recursos necessários, autorizar a abertura de crédito especial e de outras provisões"

O Poder de Prerrogativas, pelo seu representante legal e em Conselho Municipal, resolveu a seguinte Lei

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Das atribuições

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política de assistência social no Município e elaborar o plano Municipal de Assistência Social;

II - prestar assistência, nortear e priorizar a ação do Município, visando o desenvolvimento da política a garantir dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social.

fiscalizando as despesas de assistência social por elas prestadas à população;

IV - fazer critérios e ou opinar sobre a concessão de subvenção às entidades prestadoras de assistência social;

V - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei 8.742/93;

VI - opinar sobre a concessão de órgãos de governo, federal, estadual ou municipal, a serem convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social, da municipalidade, para melhor execução dos programas aprovados;

VII - propor critérios para a programação da proposta orçamentária anual da municipalidade no campo de assistência social;

VIII - acompanhar, fiscalizar e auditar a gestão das unidades, bem como os benefícios sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos executados;

IX - manter intercâmbio com entidades semelhantes de outros municípios, dos estados e da União;

X - promover a execução dos planos de desenvolvimento da cidade;

XI - promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XII - promover a integração de pessoas no mercado de trabalho;

XIII - promover a habilitação das pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração na vida comunitária;

XIV - elaborar o seu regimento interno;

XV - zelar pela eficiência do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a obrigação de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Seção II Da Composição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor, terá a seguinte composição prevista:
I - quatro (4) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - quatro (4) representantes da sociedade;

Parágrafo primeiro - Cada título do COMAS terá o suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo segundo - somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro - Os membros efetivos e suplentes do COMAS não são nomeados mediante indicação das respectivas entidades;

Parágrafo quarto - Os representantes do Poder Executivo Municipal não de sua escolha do Prefeito, escolhidos segundo suas respectivas ligadas a assistência social podendo ser servidores públicos ou não;

Parágrafo quinto - Os representantes da sociedade serão escolhidos em Fórum próprio e específico para esse fim, através de representantes legítimos das entidades mencionadas no parágrafo segundo deste artigo;

Parágrafo sexto - O Presidente do COMAS será escolhido entre os seus membros efetivos.

Parágrafo sétimo - O mandato dos membros do COMAS de dois (2) anos, permitida a recondução por mais período;

Parágrafo oitavo - O mandato dos membros do COMAS será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 40 - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições que se refere aos seus membros:

I - a exercício da função de conselheiro será considerado como serviço público relevante;

II - os membros efetivos do COMAS serão substituídos pelo seus respectivos suplentes, caso faltar motivo justificado, a fim (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões intercaladas, por um período de um (1) ano;

III - os membros do COMAS, representantes da sociedade poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito apresentada pelas entidades interessadas, ao Prefeito Municipal e ao COMAS, resultando de decisão tomada através de um fórum específico para esse fim;

IV - Os membros do COMAS, representantes do Poder Executivo Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito ao COMAS.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 50 - O órgão de deliberação máxima do COMAS é a plenária;

Art. 60 - O COMAS reunir-se-á, com maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros comparecendo sendo o Presidente o voto de desempate;

Parágrafo terceiro - O Conselho utilizará de estrutura administrativa da Coordenação de Recursos Humanos para o atendimento, tanto em suas reuniões, quando em tempo necessário para o seu funcionamento, seguindo-se, porém, como uma Secretaria Executiva;

Parágrafo quarto - Para o seu pleno funcionamento a COMAS fica autorizada a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Setor Executivo;

Parágrafo quinto - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções a COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, citadas no seguinte rol:

I - Consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a linha social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho

II. Poderão ser convidadas e/ou contratadas instituições de matéria especializada para assessorar a COMAS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro da COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da COMAS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções da COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art 9º - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias após a promulgação da presente Lei.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art 10. Fica o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem o atendimento da população prevista nos incisos

Parágrafo único. Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, também serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso de sua existência no município.

Art. 11. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor.

Art. 12. São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I. gerir o Fundo Municipal de assistência social, em conformidades com as políticas de aplicação de seus recursos e as decisões do Conselho Municipal de assistência social, estabelecidas no Plano Municipal de assistência social;

II. submeter ao Conselho Municipal de assistência social o plano de aplicação a cargo do fundo em sintonia com o plano plurianual e o Plano Municipal de assistência social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. submeter ao Conselho Municipal de assistência social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. ordenar a execução e o pagamento das despesas do fundo; em conjunto com o Prefeito Municipal, observando estreitamente o Plano Municipal de assistência social e suas prioridades estabelecidas através do COMAS;

VI. firmar comêcios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo fundo;

V. ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o Prefeito Municipal, observando estritamente o Plano Municipal de Assistência Social e suas prioridades estabelecidas através do COMAS;

VI. firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII. subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de Serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VIII. assinar cheques com o prefeito municipal relativos ao Fundo;

Seção II Das receitas do Fundo

Art. 13. Constituição receitas do Fundo:

I as transferências do orçamento da seguridade Social da União, do Estado e do Município;

II. Os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III. doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV. aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a execução de impostos.

Parágrafo primeiro As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, a ser aberta e

e montada em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo segundo. Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento dos recursos do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Seção III

Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 14. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípio de universalidade e de equilíbrio;

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

Art. 15. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, consequentemente, de controlar o seu destino bem como interpretar e analisar

Art 17. A contabilidade terá escrituração própria e será feita no Departamento central de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo segundo. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo terceiro. As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art 18. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada;

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Gerais

Art 19. Será criada a Coordenação de Recursos, que será exercida por um servidor diretamente vinculado do Departamento de Saúde e Assistência Social e fixado no menor, nomeado pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao mesmo Departamento e servirá de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte finalidade:

- I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários à universalização dos direitos sociais;
- II - prestar apoio administrativo necessário ao

III. manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV. instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V. instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII. fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII. proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX. instruir processos que visem a susl. da concessão de subsídios e auxílio a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X. executar as decisões do COMAS e outras que também lhe forem determinadas pelo chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social e fôrças ao Memor.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 461/95.

Prefeitura Municipal de Pimenteiras, 11 de Dezembro de 1995.


Jaci Xavier de Vargas
Prefeito Municipal